

ÍNDICE

1. REGULAMENTO DO CONSELHO DE VELA DO CLUBE DOS JANGADEIROS.....	03
Capítulo 1 – Da Constituição.....	03
Capítulo 2 – Da Composição.....	03
Capítulo 3 – Das Flotilhas.....	04
Capítulo 4 – Da Direção.....	04
Capítulo 5 – Das Competências.....	04
Capítulo 6 – Das Alterações do Regulamento.....	05
Capítulo 7 – Dos Procedimentos das Reuniões do CV.....	05
Capítulo 8 – Da Votação.....	06
Capítulo 9 – Da Estrutura Complementar.....	06
Capítulo 10 – Dispositivos Transitórios.....	06
Capítulo 11 – Da aprovação.....	06
2. REGULAMENTO DO FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA VELA DE COMPETIÇÃO NO CLUBE DOS JANGADEIROS	07
Capítulo 1 – Da Finalidade.....	07
Capítulo 2 – Dos Objetivos.....	07
Capítulo 3 – Origem dos Recursos.....	07
Capítulo 4 – Da Administração do Fundo Pró-Vela.....	08
Capítulo 5 – Da Destinação dos Recursos do FPV.....	09
Capítulo 6 – Eventos Prioritários.....	10
Capítulo 7 – Da Solicitação de Verbas.....	11
Capítulo 8 – Da Liberação de Recursos.....	12
Capítulo 9 – Do Orçamento Anual.....	12
Capítulo 10 – Dos Direitos dos Velejadores.....	13
Capítulo 11 – Dos Deveres dos Velejadores.....	13
Capítulo 12 – Do Regulamento do Ranking de Vela de Competição.....	14
Capítulo 13 – Da Aprovação do Regulamento.....	14
3. REGULAMENTO DO RANKING DE VELA DE COMPETIÇÃO DO CLUBE DOS JANGADEIROS.....	14
1. Definição.....	14
2. Classes Participantes.....	14
3. Formação do RVC/CDJ.....	15
4. Período do RVC/CDJ.....	16
5. Elegibilidade.....	16
6. Inscrição para o RVC/CDJ.....	16

7. Critérios de Pontuação	16
8. Níveis de Regatas	16
9. Regatas Coincidentes ao Calendário do RVC/CDJ	17
10. Regatas Extra-Ranking	17
11. Alteração do Calendário do RVC/CDJ	17
12. Troca de Classe no período do RVC/CDJ	17
13. Classificação Geral por Classe	17
14. Participação e Assiduidade	17
15. Premiação do RVC/CDJ	18
16. Premiação para Campeões	18
17. Prêmio Estimulo por Participação	19
18. Vigência de Premiação	19
19. Acúmulo de Premiação	19
20. Transferências de Créditos	20
21. Controle e Tabulação do RVC/CDJ	20
22. Casos Omissos	20
23. Vigência	20

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE VELA
DO CLUBE DOS JANGADEIROS
(Art. 86, parágrafo 3º, letra A do Regimento Interno)**

**ANEXO 1
CV**

CAPÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO

Art.1º - Os planos de expansão integral do esporte da vela no Clube dos Jangadeiros, doravante denominado apenas como CDJ, nos estágios que compreendem seu ensino, competição, cruzeiro e lazer, impõe a criação de um organismo capaz de assessorar a Vice-comodoria Esportiva, na tomada de decisões, em forma de colegiado, buscando dinamizar esse importante setor do CDJ.

Art. 2º - Por força dessa necessidade, e com o resultado de minuciosos estudos, fica constituído o CONSELHO DE VELA DO CLUBE DOS JANGADEIROS, doravante denominado apenas como CV, cujos objetivos e atividades serão regidos pelo presente regulamento.

CAPÍTULO 2 – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O conselho de vela é composto dos seguintes membros:

- 1) do Vice-Comodoro Esportivo;
- 2) do Diretor de Vela de Monotipos;
- 3) do Diretor de Vela de Oceano/Cruzeiro;
- 4) do Diretor Técnico/Vela Olímpica;
- 5) do Diretor da Escola de Vela Barra Limpa
- 6) do Coordenador de Vela Infante-Juvenil;
- 7) dos capitães de cada uma das flotilhas oficiais e ativas do CDJ, desde que cumpridas as exigências do capítulo 3 deste regulamento.

Art. 4º - A posse nos cargos acima, ocorrerá de forma automática, a partir do momento do registro em ata e do arquivamento, pelo CV, das respectivas atas de reuniões dos órgãos representados, conforme segue:

- 1) Do Vice-Comodoro Esportivo, pela cópia da ata das reuniões de eleição e posse, do Conselho Deliberativo do CDJ.
- 2) Do Diretor de Vela de Monotipos, do Diretor de Vela de Oceano/Cruzeiro, do diretor Técnico/vela olímpica, do Diretor da EVBL e do Coordenador de Vela Infante-Juvenil.
- 3) Dos Capitães de flotilhas oficiais, e ativas do CDJ, após o arquivamento da ata de eleição do capitão e Vice Capitão, flotilha por flotilha.

Art. 5º - Todos os membros do CV, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos de acordo com o Art. 4º do presente regulamento.

CAPÍTULO 3 – DAS FLOTILHAS

Art. 6º - São consideradas flotilhas oficiais do CDJ, as formadas por barcos de uma mesma classe, as quais são reconhecidas pela CBVela e/ou FEVERS, e devidamente registradas, junto a Vice-comodoria Esportiva, anexando sua assembléia de constituição e seus regulamentos.

Art. 7º - São consideradas flotilhas oficiais e ativas, as que possuem um mínimo de dois barcos e que seus timoneiros ou comandantes, participem de pelo menos mais de 50% das regatas oficiais da FEVERS, que façam parte do Ranking de Vela de Competição do CDJ (RVC/CDJ), a cada período do referido Ranking.

Parágrafo Único – Caberá a Vice-comodoria Esportiva, antes do início de cada ano esportivo, fornecer uma relação das flotilhas oficiais e ativas, conforme o critério mencionado.

Art. 8º - Novas flotilhas poderão ser criadas, desde que cumpram com o Art. 6º deste regulamento. Porém só serão consideradas ativas, após cumprirem as exigências previstas no Art. 7º.

CAPÍTULO 4 – DA DIREÇÃO

Art. 9º - O CV é presidido pelo Vice Comodoro Esportivo do CDJ.

Parágrafo Primeiro – Em sua Falta e impedimento, o CV será presidido pelo Diretor de Monotipos.

Parágrafo Segundo – E na ausência do Diretor de Monotipos, o CV será presidido por um de seus membros, escolhido pela maioria.

Art. 10º - O presidente do CV indicará o secretário, que será preferencialmente o gerente esportivo do CDJ, sendo na sua ausência substituído por um dos membros do conselho, indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO 5 – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11º - Ao CV compete:

- 1) Assessorar a comodoria do CDJ, nos assuntos referentes a área do esporte da vela.
- 2) Administrar o Fundo Pró-Vela, em conformidade com seu regulamento, analisando, avaliando e decidindo sobre a alocação de recursos.
- 3) Deliberar sobre o Ranking de Vela de Competição do CDJ, seguindo as regras do seu regulamento.

CAPITULO 6 – DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

Art. 12º - Qualquer alteração do presente regulamento, só poderá ser efetuada, com a aprovação do Conselho Deliberativo do CDJ, visto que este faz parte do regimento interno do CDJ.

CAPÍTULO 7 – DOS PROCEDIMENTOS DAS REUNIÕES DO CV

Art. 13º - O CV reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, objetivando, proceder em uma completa avaliação do desempenho das diversas classes de competição do CDJ.

Art. 14º - O CV reunir-se-á antes do início de cada ano esportivo, para aprovação do Ranking de Competição do CDJ, referente ao período anterior; definição do mesmo para o próximo período. Nesta mesma oportunidade, a Vice-comodoria Esportiva apresentará o quadro de flotilhas oficiais, que serão consideradas para este próximo período.

Art. 15º - O CV reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre solicitações de subvenções ao Fundo Pró-Vela, bem como para tratar de outros assuntos pertinentes as suas atribuições.

Art. 16º - Buscando atingir seus objetivos de forma racional, o CV está estruturado dinamicamente. Desta forma, são os seguintes os procedimentos a serem adotados por ocasião das reuniões deliberativas:

- 1) As convocações serão formuladas por escrito, ou via correio eletrônico e serão distribuídas pelo secretário esportivo do CDJ, a cada membro.
- 2) As atas serão lavradas de forma sucinta em minuta padronizada, firmadas pelos membros presentes.
- 3) Compete a cada capitão de flotilha, representada no CV, informar aos membros de sua flotilha, os assuntos tratados nas reuniões do CV.

Parágrafo Primeiro – Ao capitão compete participar de todas reuniões do CV. Em caso de impedimento, deverá providenciar na presença do Vice-capitão, ou autorizar outro membro da flotilha, por escrito, junto a secretaria esportiva do CDJ.

Parágrafo Segundo – O Diretor de Vela de Oceano/cruzeiro, o Diretor Técnico/Vela Olímpica, o Coordenador de Vela Infante-Juvenil e o Diretor da EVBL, poderão indicar representantes, que não sejam membros do CV, desde que façam por escrito, junto a secretaria esportiva.

Parágrafo Terceiro – Todos os velejadores do CDJ, poderão assistir as reuniões, debater, sugerir, porém sem direito a voto.

Parágrafo Quarto – Quando em reuniões extraordinárias, no momento de avaliações de solicitações de recursos, somente os membros do CV poderão estar presentes. Objetivando cumprir com transparência às decisões do CV, estarão impedidos de participar, todos os interessados nas liberações de recursos, quando em causa própria. Quando estes forem membros do CV, estes, da mesma forma, estarão igualmente impedidos.

CAPÍTULO 8 – DA VOTAÇÃO

Art. 17º - Todas as decisões do CV, serão tomadas por decisão da maioria dos presentes, sempre em votação secreta, com o mínimo de 50% dos membros do CV.

Parágrafo Único – Cada membro do CV, enunciado no Art.3º do presente regulamento, ou seu substituto legal, terá direito a um único voto.

CAPÍTULO 9 – DA ESTRUTURA COMPLEMENTAR

Art. 18º - O CV possui dois instrumentos complementares, cuja finalidade é disciplinar a forma de apoio aos velejadores de competição do CDJ. Os instrumentos que fazem parte do presente regulamento são:

- 1) O regulamento do Ranking de Vela de Competição do CDJ (RVC/CDJ), instrumento implantado com o objetivo de avaliar o desempenho e a participação dos velejadores do CDJ, nas competições das classes, com flotilhas oficiais do CDJ.
- 2) O regulamento do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Vela de Competição do CDJ (Fundo Pró Vela), instrumento implantado com o objetivo de regular a administração e alocação de verbas do referido fundo.

CAPÍTULO 10 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19º - No período de 30 dias, a contar da aprovação deste regulamento, todas as flotilhas devem apresentar a documentação exigida neste regulamento, enquadrando-se no CV.

Parágrafo Único - As novas flotilhas de Classes regionais ou locais, devem apresentar os documentos de registro junto a FEVERS e seus respectivos regulamentos.

CAPÍTULO 11 – DA APROVAÇÃO

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo do Clube dos Jangadeiros, realizada em 20 de Maio de 2002, constituindo-se em parte integrante do Regimento Interno, sendo sua validade idêntica a do citado regimento. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação.

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO DA VELA DE COMPETIÇÃO
NO CLUBE DOS JANGADEIROS**

FUNDO PRÓ-VELA

(Art. 86, parágrafo 3º, letra B do Regimento Interno)

ANEXO 2

CAPÍTULO 1 – DA FINALIDADE

Art. 1º - A Comodoria do Clube dos Jangadeiros, doravante denominado apenas como CDJ, com a finalidade de impulsionar o desenvolvimento da vela de competição, e manter esta agremiação na posição de destaque no cenário esportivo nacional e internacional em que hoje se encontra, atendendo assim o que determina o seu estatuto social nos artigos 1º e 2º, letras “a”, “b” e “c”, institui o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento da Vela de Competição, Fundo Pró-Vela, doravante denominado apenas como FPV.

CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O FPV terá por objetivo custear e/ou financiar as seguintes atividades, na ordem de prioridades, conforme disponibilidade financeira:

- 1) Participação de velejadores do CDJ, em competições nacionais e internacionais, realizadas fora de Porto Alegre.
- 2) Execução de programas específicos de treinamento dos velejadores do CDJ.
- 3) Financiamento da aquisição de equipamento esportivo para os velejadores do CDJ.
- 4) Compra de barcos e/ou equipamentos de competição pelo CDJ, para beneficiar jovens velejadores potenciais.

CAPÍTULO 3 – ORIGEM DE RECURSOS

Art. 3º - Os recursos financeiros do FPV, serão provenientes de diversas fontes, sendo as principais as seguintes:

- 1) Percentual da receita ordinária do CDJ, conforme determinação de seu conselho deliberativo.
- 2) Resultado de promoções sociais, esportivas e recreativas, específicas para esta finalidade.
- 3) Patrocínios comerciais específicos para esta finalidade.

4) Doações de pessoa física ou jurídica.

5) Outras fontes eventuais e devidamente aprovadas pela Comodoria do CDJ.

Parágrafo Único – Todas as gestões para obtenção de recursos por parte da administração do FPV, deverão ter prévia aprovação da Comodoria do CDJ.

CAPÍTULO 4 – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PRÓ-VELA

Art. 4º - As atividades do FPV serão coordenadas pelo Conselho de Vela do CDJ, doravante denominado apenas por CV, em consonância com a Vice-comodoria Administrativa.

Art. 5º - O CV é regido conforme está detalhado no seu regulamento e explícito no parágrafo 3º e letra B do artigo 86 do Regimento Interno do CDJ.

Art. 6º - Compete ao CV:

- 1) Apreciar e, aprovar ou não, proposições de captação de recursos a serem submetidas a Comodoria do CDJ, para subsequente implementação.
- 2) Apreciar e, aprovar ou não, proposições e solicitações, condizentes com os objetivos do FPV, expostos no Capítulo 2 deste Regulamento.
- 3) Apreciar e, aprovar ou não a prestação de auxílio a velejadores do CDJ, que participem de eventos fora de Porto Alegre, entendendo-se como auxílio, os custos previstos nos capítulos 5 e 6 deste regulamento.
- 4) Apreciar e, aprovar ou não a prestação de auxílio para execução de programas de treinamento, a serem propiciados aos velejadores do CDJ.
- 5) Apreciar e, aprovar ou não a concessão de financiamento a velejadores, para a aquisição de material esportivo, de acordo com as normas explicitadas no capítulo 7 deste regulamento.
- 6) Debater os casos omissos considerados relevantes.

Art. 7º - Compete a Vice-comodoria administrativa do CDJ, através de sua secretaria, administrar financeiramente os recursos do fundo de vela:

- 1) Providenciar os registros contábeis concernentes ao FPV.
- 2) Apresentar balancete do FPV, quando solicitado pelo conselho de vela.
- 3) Providenciar a liberação dos recursos devidamente aprovados pelo CV.
- 4) Elaborar relatório contábil anual, para ser incluído no relatório anual de Comodoria.

Parágrafo Único – Os recursos do FPV, oriundos da receita ordinária do CDJ, basicamente 5% da arrecadação de mensalidades, sem considerar taxas de espaço de barco, armário etc. ou de outras fontes, bem como toda a movimentação do FPV, integram-se as contabilidades gerais do CDJ, mediante registro em conta especial.

CAPÍTULO 5 – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FPV

Art. 8º - Os recursos do Fundo Pró Vela, serão utilizados conforme o capítulo 2 deste regulamento, na ordem de prioridade ali estabelecida, e obedecerá as seguintes normas:

- 1) Os recursos do Fundo Pró Vela, só serão utilizados no apoio as classes de competição, descritas no regulamento do **Ranking de Vela de Competição do CDJ, como de categorias 1, 2, e 3**. Ou seja, as classes Olímpicas e Panamericanas; classes internacionais de Monotipos reconhecidas pela World Sailing e CBVela e Classes de Oceano também reconhecidas pela World Sailing e CBVela.
- 2) Somente velejadores associados e competindo oficialmente pelo CDJ, serão beneficiados pelo FPV.
- 3) Somente velejadores inscritos no RVC/CDJ, serão beneficiados, sendo que estes deverão ter uma assiduidade de no mínimo 50% nas regatas oficiais da FEVERS, consideradas no RVC/CDJ.
- 4) Velejadores com um mínimo de 80% de assiduidade nas regatas citadas no item anterior, receberão 100% da verba aprovada pelo CV. Velejadores com assiduidade entre 50 e 80%, receberão esta verba na proporção de suas assiduidades.
- 5) Para velejadores “estreantes” da classe Optimist, não serão exigidos os percentuais de participação referidos nos incisos 3 e 4.
- 6) O velejador ranqueado em uma classe, que não seja aquela para qual está pedindo apoio, poderá pleitear subvenções, e o seu percentual de participação será o de sua classe original. Neste caso o CV analisará a conveniência desta participação. A participação em mais de uma classe de competição deve ser prestigiada, desde que viável e conveniente ao velejador e ao CDJ.
- 7) O Fundo de Vela deverá investir preferencialmente, nos jovens atletas e em Classes que realmente sejam significativamente importantes no contexto do esporte, tanto em nível nacional como internacional.
- 8) O FPV somente apoiará tripulações formadas com 100% de associados do CDJ, sendo que estes devem competir oficialmente pelo CDJ. Casos especiais serão analisados pelo CV.

- 9) Velejadores de classes olímpicas, sem flotilha oficial no CDJ, poderão ser beneficiados pelo FPV, desde que comprovadamente estejam comprometidos com um projeto olímpico, dentro dos interesses do CDJ.

CAPÍTULO 6 – EVENTOS PRIORITÁRIOS

Art. 9º - O Fundo de Vela subvencionará prioritariamente, as participações de velejadores das classes de **Categoria 1 e 2**, previstas no Regulamento do Ranking de Vela de Competição do CDJ (RVC/CDJ).

Art. 10º - O Fundo de Vela, no caso de haver disponibilidade orçamentária, seguirá a ordem de prioridades prevista no Capítulo 2 deste regulamento.

Art. 11º - O Fundo de Vela, após análise do Conselho de Vela, poderá subvencionar verbas para classes de **Categoria 3**, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 12º - O Fundo de Vela não disponibilizará recursos para classes da **Categoria 4**. Neste caso o CDJ poderá disponibilizar meios de transporte de embarcações e velejadores com os custos por conta dos interessados.

- 1) O Fundo de Vela apoiará prioritariamente, as classes de categoria 1 e 2, nas participações nos Campeonatos Brasileiros; Pré Olímpicas, Pré-Pan e regatas seletivas organizadas pela CBVela; campeonatos Sul Americanos e Sul Brasileiros. Sempre que estes certames sejam realizados fora de Porto Alegre.
- 2) No caso de Campeonatos Sul Brasileiros, estes poderão ser substituídos por outro certame regional, por decisão da Vice-comodoria Esportiva, de comum acordo com a flotilha interessada, antes do início do ano esportivo.
- 3) Para as participações internacionais oficiais, nas classes de Categoria 1 e 2, o FPV apoiará velejadores do CDJ, que tenham obtido classificação em nível nacional e sejam indicados pela classe e pela autoridade nacional (CBVela) para representar o País. Nestes casos O Fundo de Vela poderá ser utilizado para complementar o projeto estabelecido pela CBVela e/ou Classe Nacional.
- 4) No caso de campeonatos Mundiais e Continentais de classes da Categoria 1 e 2, em que, eventualmente não houver verba oficial disponível, o FPV priorizará apoio financeiro, desde que o velejador seja oficialmente o primeiro indicado na concepção da Autoridade Nacional (CBVela) à representar o País em tais certames, aceitando-se substituições até a terceira colocação da seletiva que gerou a vaga para tal certame.

CAPÍTULO 7 – DA SOLICITAÇÃO DE VERBAS

Art. 13º - Compete exclusivamente aos capitães de flotilhas oficiais, o direito de solicitar ao FPV, recursos necessários aos velejadores de sua Flotilha que se enquadrarem no presente regulamento.

Art. 14º - As solicitações de recursos devem ser apresentadas, por escrito, ao CV, junto a secretaria esportiva do clube, esclarecendo a natureza do auxílio pretendido, com a especificação dos gastos totais envolvidos no projeto, e as datas que se espera sejam liberados os recursos.

Art. 15º - No caso de solicitações de recursos, para participação em campeonatos, deverá ainda ser indicado:

- 1) Denominação do campeonato.
- 2) Local, datas de início e término, além da programação de viagem.
- 3) Indicação de todos velejadores do CDJ que pretendem participar.
- 4) A discriminação de todos os gastos envolvidos na referida participação (orçamento), incluindo: inscrições, transporte dos barcos ou aluguel, transporte das tripulações, estadias e alimentação.
- 5) O Fundo de Vela, em princípio, custeará as despesas totais ou parciais, dependendo da disponibilidade orçamentária, relativas à inscrições e transporte ou aluguel de barcos, no caso, de certames de classes priorizadas neste regulamento. Eventualmente o CV, poderá estudar auxílios suplementares, para estas classes, considerando o significado do evento e da importância para a vela de competição do CDJ.
- 6) Para avaliação do desempenho do velejador, por ocasião da solicitação de verbas, serão considerados os últimos doze meses a contar da data do pedido. (aprovado na ata do nº 35 de 06 de nov/02 do CV)

Art. 16º - No caso de solicitações de financiamento de equipamento esportivo deverá ser ainda indicado:

- 1) Todas as informações a respeito do bem a ser adquirido.
- 2) Justificativas técnicas para a aquisição do equipamento.
- 3) Projeto de utilização do bem.
- 4) Programa de competições futuras e objetivos.
- 5)

Art. 17º - Os velejadores infanto-juvenis, até 21 anos, de classes olímpicas, panamericanas e optimist devem ter prioridade na concessão de financiamento.

Art. 18º - Todo o trâmite financeiro, após a aprovação pelo conselho de vela de qualquer tipo de financiamento, será definido e contratado diretamente com a Vice-comodoria administrativa do CDJ.

Art. 19º - Recursos para financiamento de equipamento, dependerão da aprovação técnica esportiva do conselho de vela, da disponibilidade financeira e da ordem prioritária estabelecida neste regulamento.

Art. 20º - Qualquer solicitação de recursos devem ser encaminhadas com uma antecedência mínima de 15 dias, em relação a data que se espera receber os recursos. No caso de financiamentos esta antecedência será de 60 dias.

CAPÍTULO 8 – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 21º - Compete a Vice-comodoria administrativa do CDJ, através de sua secretaria, a liberação de recursos, diretamente aos velejadores beneficiados, atentando aos seguintes aspectos:

- 1) Aprovação da solicitação pelo conselho de Vela. (Ata da Reunião)
- 2) Legalização do velejador como associado do CDJ.
- 3) Disponibilidade financeira do FPV.

CAPÍTULO 9 – DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 22º – As flotilhas oficiais do CDJ, previstas neste regulamento, como possíveis postulantes a solicitação de recursos ao FPV, obrigatoriamente deverão apresentar uma estimativa de gastos à Vice-comodoria esportiva, prevendo suas necessidades financeiras anuais, indicando estimativamente, todas as participações previstas, além de previsões de programas de treinamento e financiamentos. Quanto as previsões de despesas para participações em campeonatos, deverá constar apenas as despesas previstas no Art. 15º, inciso 5, deste regulamento. O período desta estimativa será de 1º de Março até o último dia de Fevereiro do ano subsequente, coincidindo com o calendário do RVC/CDJ, e deverá ser apresentada até 31 de Janeiro de cada ano, para a Vice-comodoria esportiva.

Art. 23º - A Vice-comodoria esportiva, analisará estes orçamentos individualmente com os capitães de flotilhas e elaborará uma estimativa total.

Art. 24º - O CV, até final de Fevereiro, deverá elaborar o orçamento anual, considerando o seu volume estimado de receitas e estimativas de gastos. Este orçamento será uma base para a administração do Fundo de Vela.

CAPÍTULO 10 – DOS DIREITOS DOS VELEJADORES

Art. 25º - Todos os velejadores, associados e que representam oficialmente o clube do CDJ, em competições de vela e que estiverem aptos pelas normas deste regulamento, terão direito a pleitear recursos do FPV.

CAPÍTULO 11 – DOS DEVERES DOS VELEJADORES

Art. 26º - Em contra partida aos benefícios proporcionados aos velejadores do CDJ, pelo FPV, àqueles caberá:

- 1) Participar com assiduidade das competições oficiais previstas no calendário oficial da FEVERS.
- 2) Participar dos treinamentos programados pelas flotilhas e pela Comodoria de Vela do CDJ, bem como dos treinamentos organizados pela FEVERS.
- 3) Divulgar as experiências e os conhecimentos técnicos adquiridos em competições organizadas fora do estado, e apresentar relatório sucinto de sua participação.
- 4) Cumprir atividades de ensino junto a Escola de Vela Barra Limpa, na forma preconizada nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – Para cada valor correspondente à US\$ 30,00 que receber de ajuda de custo, corresponderá a uma hora de trabalho em benefício da EVBL.

Parágrafo Segundo – A atividade anunciada no presente inciso, não poderá ultrapassar 10 horas/mês, transferindo-se o saldo para meses subseqüentes.

Parágrafo Terceiro – Fica limitado em 30 horas de trabalho, por subvenção recebida.

- 5) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do FPV e do CV, além do RVC/CDJ.
- 6) Divulgar os programas da Vice-comodoria de esportes do CDJ.
- 7) Divulgar amplamente o FPV e seus objetivos, bem como os benefícios dele provenientes.
- 8) Apresentar relatório financeiro e prestação de contas dos gastos referentes a participações em eventos subvencionados pelo FPV.

CAPÍTULO 12 – DO REGULAMENTO DO RANKING DE VELA DE COMPETIÇÃO DO CDJ

Art. 27º - O regulamento do Ranking de Vela de Competição do CDJ (RVC/CDJ), aprovado pelo conselho de vela do CDJ, é parte integrante deste regulamento, como anexo n.º 1.

CAPÍTULO 13 – DA APROVAÇÃO DO REGULAMENTO

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo do Clube dos Jangadeiros, realizada em 20 de Maio de 2002, constituindo-se em parte integrante do Regimento Interno deste Clube, sendo sua validade idêntica à do citado regimento. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

REGULAMENTO DO RANKING DE VELA DE COMPETIÇÃO DO CLUBE DOS JANGADEIROS

(RVC/CDJ)

1. DEFINIÇÃO:

O Ranking de Vela de Competição do Clube dos Jangadeiros, doravante designado apenas como **RVC/CDJ** será disputado por velejadores de classes com flotilhas oficiais formalizadas no CDJ, individualmente, tendo o objetivo de definir os melhores velejadores de cada uma destas flotilhas.

2. CLASSES PARTICIPANTES:

O **RVC/CDJ**, será disputado nas classes organizadas em flotilhas oficiais do CDJ, sendo estas classes divididas nas seguintes categorias:

CATEGORIA 1: CLASSES OLÍMPICAS E PANAMERICANOS

CATEGORIA 2: OUTRAS CLASSES INTERNACIONAIS DE MONOTIPOS, RECONHECIDAS PELA World Sailing E CBVela.

CATEGORIA 3: CLASSES DE OCEANO, RECONHECIDAS PELA World Sailing E CBVela.

CATEGORIA 4: CLASSES DE OCEANO, RECONHECIDAS PELA FEVERS.

OBSERVAÇÃO: A Vice-Comodoria esportiva fará o enquadramento de todas as flotilhas oficiais, as quais disputarão o **RVC/CDJ**, nas categorias acima regulamentadas.

3. FORMATAÇÃO DO RVC/CDJ:

O **RVC/CDJ** será formatado por categoria de classes conforme segue abaixo:

3.1. CATEGORIAS 1 e 2 - Nestas categorias 1 e 2 o **RVC/CDJ** será composto das seguintes competições:

- A)** De todas as regatas do calendário oficial da **FEVERS** (Federação de Vela do Estado do Rio Grande do Sul), sendo permitido o descarte dos dois piores resultados. Não serão consideradas as regatas festivas, como velejaço, força livre, mista, etc.
- B)** Será adicionado ao **RVC/CDJ**, o campeonato brasileiro anual de cada classe, sendo já descartados os resultados na súmula oficial, quando estes campeonatos permitirem descartes.
- C)** Também fará parte do **RVC/CDJ**, os resultados dos campeonatos Sul Brasileiros disputados em Porto Alegre, sendo também desconsiderados os descartes. Também poderá fazer parte do **RVC/CDJ** o Sul Brasileiro realizado fora de Porto Alegre, desde que aprovado pelo Capitão da Flotilha Interessada e a Vice-comodoria Esportiva, devendo ainda a Secretaria Esportiva ser informada desta opção num prazo de até três meses antes do referido evento acontecer. (aprovado na ata nº 35 de 06 de nov/02 do CV)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O cálculo da pontuação para o **RVC/CDJ**, considerará o número de inscritos em cada certame (brasileiros e sul brasileiros), e os pontos serão calculados segundo item 7, deste regulamento.
- 2) Se por ventura, forem programadas regatas da **fevers**, no período dos campeonatos acima citados, estas não serão válidas para o **RVC/CDJ**.

3.2. CATEGORIA 3 e 4 - Nestas categorias o **RVC/CDJ** será composto apenas pelas regatas do calendário oficial da **FEVERS**, sendo permitido o descarte dos dois piores resultados. Não serão válidas as chamadas regatas festivas, como velejaço, força livre, bico de proa etc.

OBSERVAÇÃO:

No caso de algum barco, comandado pelo velejador inscrito como comandante no **RVC/CDJ**, vier a participar de regatas de nível 3 e 4, ele será recompensado conforme item 10, deste regulamento.

4. PERÍODO DO RVC/CDJ:

O **RVC/CDJ** iniciará com a primeira regata do calendário oficial da **FEVERS**, no primeiro semestre de cada ano (comumente em Março), e encerrará antes do início da temporada do ano subsequente, incluindo-se os meses de Janeiro e Fevereiro, quando normalmente são corridos os campeonatos Brasileiros das diversas classes, os quais são incluídos nos cálculos do **RVC/CDJ**.

5. ELEGIBILIDADE:

Poderão inscrever-se para participar do **RVC/CDJ**, todos velejadores (Timoneiros e Proeiros, Comandantes e Tripulantes), associados do CDJ e que competem oficialmente pelo CDJ.

6. INSCRIÇÃO PARA O RVC/CDJ:

No início de cada temporada, cada velejador deverá efetuar na secretaria esportiva do CDJ, a sua inscrição para o **RVC/CDJ**, definindo em que classe irá competir. Na falta desta inscrição, os velejadores ficarão inscritos automaticamente, na condição que estiverem inscritos para a sua primeira regata do **RVC/CDJ**.

7. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO:

Em cada regata do **RVC/CDJ**, os velejadores que completarem as regatas, receberão a pontuação, calculada com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontos} = \frac{50 + (B + 1) - C \times 50}{50}$$

Onde:

B = Barcos que chegaram

C = Colocação na regata

OBSERVAÇÃO:

O late que partir e não completar a regata ou for desclassificado, receberá 50 pontos. O late que não partir receberá 0 (zero) pontos. O RVC/CDJ é um Ranking de Velejadores, e não do barco. Ou seja, quem recebe os pontos é o velejador.

8. NÍVEIS DE REGATAS:

As diversas regatas que compõem o **RVC/CDJ** serão classificadas em quatro níveis, a saber:

- NÍVEL 1: Regatas do calendário da FEVERS
- NÍVEL 2: Regatas de campeonatos Regionais
- NÍVEL 3: Regatas de campeonatos Nacionais
- NÍVEL 4: Regatas de campeonatos Mundiais, Hemisfério, Olímpicos, Pan-americanos, Pré-olímpicos Internacionais,

Pré-olímpicos Nacionais e Sul Americano s

9. REGATAS COINCIDENTES AO CALENDÁRIO DO RVC/CDJ:

No caso de regatas previstas no calendário do **RVC/CDJ**, por alguma razão, coincidirem, valerá para tabulação de pontos, as de nível maior. Ou seja, só serão consideradas aquelas. Neste caso quando pelo menos um velejador do CDJ, participar de tais eventos.

10. REGATAS EXTRA-RANKING:

Um velejador, que participar de regatas de sua classe, fora do estado, não consideradas no **RVC/CDJ**, receberá pontuação substitutiva, desde que se trate de regatas de Nível 4, para classes de categorias 1 e 2 e de Nível 3 e 4 para as classes de categorias 3 e 4. Neste caso o velejador receberá automaticamente 100 pontos, em todas regatas que estiver ausente, por motivo da viagem e do transporte do equipamento. Nestes casos o velejador deverá justificar a ausência junto a secretaria esportiva, por escrito e anexar súmula do campeonato.

11. ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DO RVC/CDJ:

A Vice-comodoria esportiva, retirará do calendário do **RVC/CDJ**, eventuais regatas que coincidam com campeonatos de regatas de Nível 3, desde que pelo menos um velejador inscrito no **RVC/CDJ**, da classe em questão, venha a participar de tais eventos.

12. TROCA DE CLASSE NO PERÍODO DO RVC/CDJ:

O velejador que eventualmente trocar de classe durante o período do **RVC/CDJ**, será incluído com a média aritmética dos pontos dos velejadores da nova classe. O velejador deverá obrigatoriamente, protocolar esta transferência na secretaria esportiva do CDJ. Só será permitida, para fins de classificação no **RVC/CDJ**, somente uma troca de classe por período.

13. CLASSIFICAÇÃO GERAL POR CLASSE:

Haverá uma classificação por classe, sendo esta estabelecida por timoneiro, no caso de monotipos e por comandantes, no caso de oceanos. Os proeiros e tripulantes, só receberão classificação, quando competirem em 80% das regatas, juntamente com os timoneiros e comandantes classificados. Portanto o **RVC/CDJ estabelece um ranking de timoneiros e comandantes**, e inclui o total da tripulação, quando esta participa conjuntamente em 80% das regatas.

14. PARTICIPAÇÃO E ASSIDUIDADE:

Além da competição (**RVC/CDJ**), a Vice-comodoria esportiva, através da sua secretaria, fará um acompanhamento da participação de todos velejadores do CDJ, independente de classe e de sua condição no **RVC/CDJ**, em todas as regatas oficiais

do calendário da FEVERS, no intuito de medir a assiduidade. Esta assiduidade será sempre considerada para avaliar a atividade dos iatistas do CDJ.

15. PREMIAÇÃO DO RVC/CDJ:

Os velejadores vencedores do **RVC/CDJ**, serão premiados conforme critério abaixo estabelecido. Só serão premiados velejadores com um mínimo de 80% de participação das regatas compreendidas no **RVC/CDJ**. **Mesmo que um velejador venha a vencer a competição, e tenha menos que 80% de participação, este não será premiado.** Para este percentual serão consideradas apenas as regatas do calendário da FEVERS.

15.1. Classes categoria 1 e 2:

- Classes com 5 ou mais barcos inscritos. Serão premiados os o campeão e vice-campeão do RVC/CDJ do **RVC/CDJ**.
- Classes com menos de 5 até 2 barco inscritos. Será premiado apenas o campeão do **RVC/CDJ**.
- Classes com apenas um barco inscrito não haverá premiação.

PREMIAÇÃO: Ficam estabelecidos os seguintes prêmios, como incentivo aos velejadores do CDJ:

Campeão do RVC/CDJ por classe:

Isenção por 12 meses de mensalidades, taxa de espaço de um barco de sua classe e um armário.

Vice-campeão do RVC/CDJ por classe:

Isenção por 12mêses de taxa de espaço de um barco de sua classe e de um armário.

15.2. Classes categoria 3 e 4: Classes com um mínimo de 3 barcos inscritos, será premiado o campeão do RVC/CDJ de cada classe.

PREMIAÇÃO: O campeão do RVC/CDJ receberá isenção da taxa de BOX do barco campeão, por um período de seis meses.

16. PREMIAÇÃO PARA CAMPEÕES:

O CDJ, concederá uma distinção aos seus velejadores que, conquistarem campeonatos Nacionais e Internacionais, nas classes de categoria 1 e 2, sempre considerando a classificação geral do certame, oferecendo os benefícios abaixo descritos:

Campeões Nacionais; Sul Americanos; Campeões do Hemisfério:

- Será oferecido como premiação de incentivo, um ano de isenção de mensalidades, taxa de espaço de barco da sua classe e um armário.

Campeões Mundiais, Pré-olímpicos Internacionais e Pan-americanos (ouro, prata ou bronze):

- Será oferecido como premiação de incentivo, dois anos de isenção de mensalidades, taxa de espaço de barco de sua classe e um armário.

Campeões Olímpicos:

Será oferecido como alta distinção os prêmios abaixo:

- Medalha de Ouro: Isenção de 5 anos de mensalidades e de todas as taxas auferidas ao velejador neste espaço de tempo.
- Medalha de Prata ou Bronze: Isenção de 3 anos de mensalidades e de todas as taxas auferidas ao velejador neste espaço de tempo.

OBSERVAÇÃO:

Todos os prêmios de isenções regulamentados neste item serão imediatamente cancelados, se, por ventura o velejador passar a competir por outra agremiação. No entanto, não será cancelado pelo simples fato deste deixar de competir. Neste caso a honraria será mantida.

17. PRÊMIO ESTÍMULO POR PARTICIPAÇÃO:

Será concedido um prêmio estímulo a todos velejadores, inclusive proeiros e tripulantes de todas as classes (categorias 1, 2, 3 e 4) que tenham obtido classificação no **RVC/CDJ**, e que tenham participado de no mínimo 80% das regatas válidas e programadas para o **RVC/CDJ**. Este prêmio será um desconto de 30% em sua mensalidade. Esta distinção será cancelada no caso do velejador deixar de competir pelo CDJ.

18. VIGÊNCIA DE PREMIAÇÃO (Isenções):

Os prêmios referentes a isenções, previsto no item 16 deste regulamento, terão vigência 60 (sessenta) dias após a conquista, desde que devidamente comprovada (Súmulas Oficiais), junto a Secretaria Esportiva.

19. ACÚMULO DE PREMIAÇÃO:

Não haverá acúmulo de premiação, prevalecendo a de maior magnitude. Porém se o velejador auferir um prêmio, durante a vigência de outro conquistado anteriormente, valerá o prazo de isenção daquele que passa a ser mais longo. Ou seja, se o término da nova isenção ultrapassar a anterior, esta passará a valer.

20. TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS:

O velejador, dependente de sócio que tenha conquistado premiação em forma de isenção, transferirá ao sócio titular, seus créditos em valores correspondentes à categoria que estaria enquadrado no caso de não ser dependente. Ou seja, um dependente quando na faixa de idade de sócio filhote, gerará um crédito igual a mensalidade desta categoria, ao seu titular, e assim subsequente. Os créditos resultantes de premiação de associados e seus dependentes serão limitados pelo valor máximo das contribuições do titular. Não haverá acúmulo, tão pouco, créditos futuros ou em espécie. Sócios jubilados ou de alguma forma já isentos de mensalidades, não terão direito a nenhum tipo de recebimento.

21. CONTROLE E TABULAÇÃO DO RVC/CDJ:

A Vice-comodoria esportiva do CDJ, através de sua secretaria esportiva, será responsável pela administração, tabulação e controle do **RVC/CDJ**. As planilhas deverão estar sempre atualizadas e disponíveis aos velejadores e deverão ser publicadas após o encerramento de cada período.

22. CASOS OMISSOS:

Casos Omissos serão resolvidos por uma comissão do **RVC/CDJ**, que será constituída por quatro elementos, a saber:

- Presidente do conselho de vela do CDJ.
- Diretor técnico/vela olímpica
- Capitão da flotilha da classe envolvida
- Outro capitão de flotilha a critério do Presidente do conselho de vela.

O presidente do conselho de vela convocará esta comissão, sempre que houver casos omissos a serem discutidos. Nos casos de impasses em votações, a palavra final é do presidente do conselho de vela.

23. VIGÊNCIA:

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo do Clube dos Jangadeiros, realizada em 20 de Maio de 2002, constituindo-se em parte integrante do Regimento Interno, sendo sua validade idêntica a do citado regimento. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

No dia 28 de julho de 2025, em primeira convocação às 19 horas e segunda convocação às 20 horas, reuniu-se na Sede da Ilha o Conselho Deliberativo do Clube dos Jangadeiros sob a direção do Presidente Manuel Ruttkay Pereira e do Vice-Presidente Adriano Teixeira Kneipp, quando participaram 29 conselheiros (as) com poder de voto e as presenças registradas no correspondente livro. Justificaram as ausências os conselheiros (as) Artur Benedito Pereira Filho, Rosane da Cruz Ferreira, Cristiano Roberto Tatsch, João Paulo Lucena, Luiz Américo Haiml, Lúcia Fleck Altmayer, Claudio Milanez Peña e Fernanda de Oliveira Horn. Em ato inicial foi lida a Ata da Reunião do Conselho Deliberativo, ocorrida em 23 de junho de 2025, sendo aprovada por unanimidade. A seguir o Presidente leu a Ordem do Dia de 19 de julho de 2025, divulgada antecipadamente por correio eletrônico aos conselheiros (as), a qual trata de deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto conforme ata de 22 de abril de 2024, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, os quais são: 1) Nova redação do parágrafo 5º do artigo 11 (com inclusão dos § 6º a § 8º); 2) Inclusão de nova redação ao artigo 12; 3) Inclusão de novos parágrafos no artigo 13; 4) Inclusão de parágrafo único no artigo 24. Também, foram colocadas para aprovação a alteração do item 7 do Regulamento do Ranking de Vela de Competição do Clube dos Jangadeiros (RVC/CDJ) e a contratação de serviços técnicos, objetivando a preparação do piso do porto conforme determinado pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental) na Licença Operacional do Clube. Ainda, de acordo a convocação da presente reunião, foram realizadas as eleições da Comissão de Ética com mandato até julho de 2027 e de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão do Plano Diretor, com mandato até julho de 2028. As alterações do Estatuto foram apresentadas pelo Conselheiro Adriano Teixeira Kneipp, sendo debatidas individualmente e, após debates e sugestões a redação final, que será levada para a Assembleia Geral, são:

Item 1 - Nova redação do parágrafo 5º do artigo 11 (com inclusão dos § 6º a § 8º):

§ 5º O associado Proprietário Ilha que, comprovadamente, por motivo de saúde ou formação acadêmica e ou profissional, necessitar se ausentar do estado por período superior a 90 dias, poderá requerer licença.

§ 6º A Comodoria poderá conceder licença pelo prazo mínimo de três meses e máximo de um ano, prorrogável por uma única vez.

§ 7º Enquanto durar a licença, ficam suspensos os direitos do associado, não se computando o período para fins de jubileamento, facultada a utilização do clube por até 20 dias anuais, ou proporcionalmente ao período de afastamento.

§ 8º Durante o período de afastamento, o associado pagará, mensalmente, a título de taxa de conservação e manutenção, uma importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da contribuição vigente.

Item 2 - Inclusão no artigo 12 dos seguintes parágrafos:

§ 7º Também poderão solicitar o ingresso, como associados, na categoria prevista no caput, os interessados que se enquadrem em alguma das seguintes situações:

I - Em se tratando de sócio Proprietário-Ilha inadimplente há mais de 03 (três) anos, deverá, como forma de quitação do débito, transferir seu título ao Clube dos Jangadeiros;

II – Em se tratando de sócio contribuinte inadimplente, que o desligamento do quadro associativo tenha ocorrido há, no mínimo, três anos.

III – O egresso de clube conveniado com o Clube dos Jangadeiros, a critério da Comodoria.

§ 8º No caso do inciso I o valor da joia corresponderá a uma contribuição mensal. No caso do inciso II o valor da joia corresponderá a 1/3 (um terço) do valor da joia vigente.

§ 9º Na hipótese prevista no inciso II, caso o candidato tenha 70 anos ou mais, o valor da joia corresponderá ao valor de uma contribuição vigente.

§ 10º Para o caso previsto no inciso III do § 7º, o valor da joia corresponderá à metade da joia em vigor.

Item 3 – Inclusão de novos parágrafos no artigo 13:

Nova redação aos parágrafos § 1º, 3º e 4º do artigo 13:

§ 1º A categoria de Aspirante é criada para possibilitar aos jovens a prática do iatismo.

§ 3º Pertencem à Categoria de Aspirante, os menores de 35 anos, de ambos os sexos, não possuindo Título Patrimonial do Clube, nele ingressando, pagando a joia e as contribuições aprovadas pelo Conselho Deliberativo. As contribuições serão fixadas de forma progressiva, conforme a idade do Aspirante.

§ 4º – Aplicam-se ao associado desta categoria as mesmas regras previstas no artigo 24 do Estatuto. Cada dependente contribuirá como aspirante, observando-se a respectiva faixa etária para a determinação do valor da contribuição mensal.

Item 4 – Inclusão no artigo 24 do seguinte parágrafo:

Parágrafo Único – O associado que não se enquadrar na alínea “a”, poderá requerer à Comodoria a inclusão de uma pessoa (noivo(a), namorado(a) ou equivalente) para fins de frequentar as dependências do clube.

Em prosseguimento ao constante da Ordem do Dia, o Vice-Comodoro de Esportes Edgar Hony Plentz fez a apresentação da necessidade de alteração do item 7 do Regulamento do Ranking de Vela de Competição do Clube dos Jangadeiros (RVC/CDJ), que tem como objetivo atualizar o sistema de pontuação dos barcos participantes nas regatas para fins de apuração do ranking do fundo de vela.

A recomendação é que o método de pontuação seja atualizado para o Low Point System, e com isso seguir o padrão recomendado pelo World Sailing no Racing Rules of Sailing 2025 – 2028 , Appendix A.

O regulamento do Fundo de vela apresenta a seguinte redação:

7. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

$$\text{Pontos} = \frac{50 + (B+1) - C \times 50}{2}$$

A proposição é atualizar a redação do referido parágrafo para:

7. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

Em cada regata do RVC/CDJ, os velejadores inscritos receberão a pontuação calculada conforme o método Low Point System, recomendado pelo World Sailing.

Posição final	Pontuação
Primeiro	1
Segundo	2
Terceiro	3
Quarto	4
Quinto	5
Sexto	6
Sétimo	7

Cada colocação após isso, adiciona 1 ponto

O barco que não participou da regata receberá pontos pela colocação final, um a mais que o número de barcos inscritos na série.

A proposição foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Dando continuidade a programação da Ordem do Dia, O Vice-Comodoro de Obras e Patrimônio João Pedro dos Santos Wolff, apresentou a necessidade de autorização para a contratação de serviços técnicos, objetivando a preparação do piso do porto conforme determinado pela FEPAM na licença operacional do Clube. Para este atendimento legal, faz-se necessária a impermeabilização do piso do porto, evitando a contaminação do solo. Para tanto, será contratada empresa especializada, com um valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil

reais), já previsto no orçamento do Clube. A proposição foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Em prosseguimento da pauta, iniciou-se a eleição da Comissão de Ética com mandato até julho de 2027. A Comissão de Ética é formada por cinco membros titulares e três suplentes, sendo que três devem ser Conselheiros. São eleitos pelo Conselho Deliberativo e, entre os associados Proprietários e Proprietários Ilha, com um mínimo de seis anos na categoria e que tenham manifestado sua aquiescência. Preliminarmente foram sugeridos os candidatos Enio Leite Casagrande, Nelson Maisonnave, Eduardo Kucker Zaffari, Luiz Fernando Velasco e Luiz Américo Haiml. Solicitado ao plenário a participação para complementar a quantidade de oito membros, quando mostraram a intenção de participar como candidatos da eleição dos componentes da Comissão de Ética os Conselheiros Aleksander Sagebin de Vasconcellos, Norberto Marcher Muhle e a Conselheira Ceura Nolasco. Seguiu-se a distribuição das cédulas e consequente escrutínio, realizado pelos Conselheiros Luiz Stevo Pejnovic e Carlos Henrique De Lorenzi. Foram eleitos como membros titulares da Comissão de Ética: Aleksander Sagebin de Vasconcellos (27 votos), Nelson Maisonnave (26 votos), Enio Leite Casagrande (26 votos), Norberto Marcher Muhle (26 votos), Ceura Nolasco (26 votos). Como membros suplentes: Eduardo Kucker Zaffari (26 votos), Luiz Fernando Velasco (25 votos) e Luiz Américo Haiml (23 votos). No empate de 26 votos foi utilizado o critério de antiguidade no quadro social.

Ato contínuo iniciou-se a eleição de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão do Plano Diretor com mandato até julho de 2028, composta por dois ex-comodoros, um arquiteto e um engenheiro. Foram sugeridos os candidatos Marco Aurélio Paradedá, René Garrafielo e Pedro César de Oliveira Filho como ex-comodoros e Ricardo Egon Zuwick como engenheiro. Ficou em vacância o componente representante de arquiteto. Novamente, seguiu-se a distribuição das cédulas e consequente escrutínio, pelos mesmos escrutinadores, tendo como resultado a escolha de Marco Aurélio Paradedá (19 votos), René Garrafielo (17 votos), Pedro César de Oliveira Filho (16 votos) e Ricardo Egon Zuwick (23 votos), sendo eleitos titulares como ex-comodoros Marco Aurélio Paradedá, René Garrafielo e engenheiro Ricardo Egon Zuwick. Em ato contínuo, o Presidente do Conselho deu a posse aos eleitos e aclamados pelos demais presentes.

Com a pauta cumprida, a reunião foi encerrada às 22h25min, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Manuel Ruttkay Pereira

Presidente

Roberto Gruner

Secretário